

**REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO BRASILEIRA PARA O PROGRAMA
MAB - O HOMEM E A BIOSFERA (COBRAMAB)**
setembro de 2025

Capítulo I- da Comissão

Art 1º A Comissão Brasileira para o Programa MAB - O Homem e a Biosfera (COBRAMAB), disposta pelo Decreto Nº 12035, de 28 de maio de 2024, tem por finalidade planejar, coordenar e supervisionar, no País, as atividades relacionadas ao Programa O Homem e a Biosfera (**Man and the Biosphere Programme**) - **MAB**, promovido pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura - **Unesco**.

Art 2º A COBRAMAB possui as seguintes competências:

I - apoiar a criação e instalar o sistema de gestão de cada uma das Reservas da Biosfera reconhecidas no País;

II - promover a implementação e criar mecanismos de fortalecimento do Programa **MAB**;

III - planejar, coordenar e supervisionar as atividades relativas ao Programa **MAB**;

IV - aprovar indicações de reconhecimento de novas Reservas da Biosfera, suas atualizações e revisões periódicas;

V - apoiar a integração e a cooperação entre as Reservas da Biosfera nacionais;

VI - apoiar e promover a implantação e o sistema de gestão das Reservas da Biosfera existentes;

VII - promover e divulgar as Reservas da Biosfera como espaços de aprendizagem para o desenvolvimento sustentável, a conservação da biodiversidade, a proteção da cultura e a produção e a difusão do conhecimento tradicional e científico;

VIII - promover a divulgação e a integração das Reservas da Biosfera perante as instituições públicas e privadas afetas aos seus objetivos;

IX - promover as Reservas da Biosfera como espaços prioritários de aplicação das políticas públicas e compromissos internacionais do País voltados à conservação e ao desenvolvimento sustentável dos territórios;

X - instituir, quando necessário, câmaras técnicas, temporárias ou permanentes, com vistas ao atingimento de suas finalidades;

XI - apoiar a Rede Brasileira de Reservas da Biosfera e a implementação de seu plano de ação;

XII - promover a articulação entre as Reservas da Biosfera e as demais áreas com designações internacionais congêneres no País reconhecidas nacionalmente e sua gestão integrada, especialmente no caso de sobreposição e contiguidade de seus territórios;

XIII - apreciar as estratégias adotadas e promover a articulação interinstitucional e intersetorial, com vistas à implementação do Programa **MAB**;

XIV - harmonizar a pesquisa científica em relação ao Programa **MAB**;

XV - apreciar relatórios de gestão; e

XVI - elaborar e aprovar seu regimento interno.

Capítulo II – da organização

Art 3º Compete a(o) Presidente da COBRAMAB, realizada pelo MMA:

1. Convidar para participar das reuniões da Comissão representantes de órgãos cujas atividades se relacionem com o Programa MAB, ou personalidades nacionais ou estrangeiras de notório conhecimento;

2. Encaminhar para votação matéria enviada à decisão da Comissão;

3. Promover reuniões de Grupos de Trabalho para assessorar a comissão
4. Decidir sobre os casos de urgência, ou inadiáveis, de interesse da Comissão, ‘ad referendum’ de seus membros;
5. Preparar agenda das reuniões da COBRAMAB
6. Dirimir dúvidas sobre as interpretações deste regimento

Art 4º O Presidente será substituído, em suas faltas e impedimento, pelo Vice-Presidente.

Art. 5º A Secretaria-Executiva da COBRAMAB será exercida pela Secretaria Nacional de Biodiversidade, Florestas e Direitos Animais do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima.

Art. 6º A participação na COBRAMAB será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 7º Os membros da COBRAMAB que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente ou por videoconferência, e os membros que se encontrarem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.

Capítulo III – das reuniões

Art 8º A COBRAMAB se reunirá, em caráter ordinário, anualmente e, em caráter extraordinário, mediante convocação de seu Presidente ou quando requerido pela maioria absoluta de seus membros.

§ 1º O quórum de reunião da COBRAMAB é de um terço dos seus membros e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 2º Na hipótese de empate, além do voto ordinário, o Presidente da COBRAMAB terá o voto de qualidade.

Art. 9º A convocação da reunião ordinária da COBRAMAB será feita com antecedência mínima de 15 dias e, extraordinariamente, com antecedência mínima de seis (6) dias.

Art. 10. Poderão ser criados eventualmente grupos de trabalho (GTs) visando discutir temas e assuntos específicos, com duração específica e com apresentação dos resultados para a COBRAMAB.

Art. 1.1 O Mandato do cargo de Vice-Presidente será de 2 anos.

Capítulo IV – das disposições gerais e transitórias

Art. 12. Os casos omissos, no presente Regimento, serão resolvidos em reunião pelos membros da COBRAMAB.

Art 13. O presente regimento entrará em vigor após a sua aprovação, pelos membros da Cobramab, na reunião que a aprovou.